#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 4240/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24166/2012
PROTOCOLO	:	1324370
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1 – WILSON CABRAL TAVARES 2 – MARIA WILMA CASANOVA
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PRESIDENTES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 097/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ASTEC ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PARA O COMPONENTE DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA RODOVIA MS-320, TRECHO: CHAPADÃO DO SUL – POUSO ALTO, NUMA EXTENSÃO DE 63,000 KM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 969.908,14

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 097/2012, celebrado em 25/05/2012 entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a pessoa jurídica Astec Engenharia LTDA., objetivando a contratação de empresa para execução pela contratada, da prestação do serviço de elaboração de projeto básico e executivo, com estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental (EVTEA), para o componente de pavimentação de rodovias do programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS-320, trecho: chapadão do sul – pouso alto, numa extensão de 63,000 km, com valor contratual no total de R$ 969.908,14 (novecentos e sessenta e nove mil novecentos e oito reais quatorze centavos).

Para tanto, a Agência Estadual realizou o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 023/2013 – CLO/AGESUL, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 4317/2015, opinando:

> *"(...) esta Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente se manifesta pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual"*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 7912/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos

legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 023/2012 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 097/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 6 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL